



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



<b>PARECER JURÍDICO</b> <b>Nº NARC LM 161856/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>02160/2001/001/2005</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( ) Auto de Infração ( <b>X</b> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): <b>IRMÃOS JORGE LTDA / IRMÃOS JORGE LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>01.216.798/0001-76</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>IRMÃOS JORGE LTDA</b>	
Município: <b>JOÃO MONLEVADE</b>	
Atividade predominante: <b>Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>F-06-01-7</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <b>X</b> ) Médio ( ) Grande ( )	Pequeno ( <b>X</b> ) Médio ( ) Grande ( )
Classe do Empreendimento	
1 ( <b>X</b> ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP ( ) LI ( ) LO ( )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

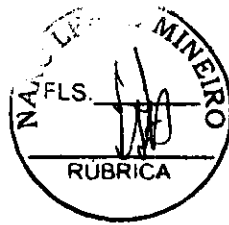
### 3. Relatório:

O empreendimento Irmãos Jorge Ltda, localizado em João Monlevade/MG foi autuado na data **14/10/2005** como incurso nos itens 2 e 6 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido as seguintes irregularidades, transcritas *in verbis* do Auto de Infração:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM**

Pág.: 2



*"1- O empreendedor não promoveu as adequações ambientais exigidas pela DN 050/2001 do COPAM em seu ART. 3º, incisos II (válvulas de controle de gases nos respiros dos tanques), V (caixa separadora de água e óleo – SAO p/ pista de abastecimento), IX (concretagem do piso da área do setor de revenda de diesel) e XI (passeio público à frente do posto revendedor); 2- Faltam os dispositivos de controle e prevenção de vazamentos/ derramamentos exigidos pela NBR 13.786 para posto classe 3; 3- A falta dos dispositivos citados no item 2 nos tanques, bombas e filtro de diesel com destaque para os sumps (câmeras de contenção) e a falta de SAO na pista de abastecimento permitem a contaminação do solo e o descarte de efluentes contaminados no Rio Piracicaba."*

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, **não tendo a empresa apresentado qualquer espécie de defesa**, apesar de regularmente notificada da autuação supra, de acordo com o Aviso de Recebimento - AR de fls. 07.

A Deliberação Normativa nº 30 de 29 de setembro de 1998, estabelece em seu artigo 36, parágrafo único, que:

**"O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão".**

Logo, operou-se a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato, na fase de Defesa, face à preclusão de *litis contestatio*.

#### **4. Conclusão**

**Diante do exposto**, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro recomendando a aplicação de uma multa no valor de 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

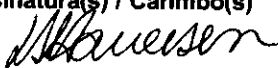
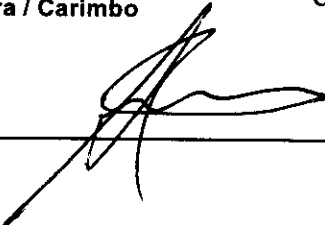
Pág.: 3



**4. Parecer Conclusivo**

Favorável a aplicação da pena: ( ) Não ( X ) Sim

**5. Data / Responsável**

Data: 22/05/2006	
Responsável (is) Luciana Sant Anna Haueisen MASP: 11355740	Assinatura(s) / Carimbo(s)  Luciana Sant Anna Haueisen
Superintendente:  Alexandre Magrineli dos Reis Coordenador NARC Leste Mineiro	Assinatura / Carimbo  Consultora Jurídica OAB/MG 78.514